

Processo n.º 4447 /2014-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsável: Roseana Sarney Murad, CPF n.º 115.116.991-91, endereço: Av. Beira Mar - Praça Pedro II, S/N – CEP: 65010-904 São Luís - MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Governo de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Roseana Sarney Murad, exercício financeiro de 2013. Aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º. 133/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n.º 1078/2014 do Ministério Públicos de Contas do Estado do Maranhão;

I. emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Governo, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Roseana Sarney Murad, referente ao exercício financeiro de 2013, com as recomendações abaixo explicitadas, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo órgão de Controle Interno.

RECOMENDAÇÕES:

- a. reverter os baixos indicadores sociais, mediante a implementação de políticas públicas mais eficazes e efetivas, relacionadas aos direitos sociais cristalizados no art. 6º da Carta Constitucional;
 - b. adotar medidas tendentes a reverter as baixas taxas de investimentos públicos nas áreas da saúde, da educação, da assistência social e da segurança pública;
 - c. proceder ao corte gradativo dos gastos com terceirização na área da saúde pública, promovendo a realização de concurso público, fazendo, assim, valer a regra assentada no art. 37, inc. II, da Constituição Federal;
 - d. evidenciar de forma plena e verdadeira o alcance de metas fiscais estabelecidas na LDO;
 - e. evidenciar de forma plena e verdadeira os passivos oriundos de precatórios judiciais, em atenção ao princípio contábil da competência;
 - f. proceder às alterações orçamentárias sempre em irrestrita observância aos mandamentos constitucionais e às regras estabelecidas pela Lei n.º 4.320/1964 e LRF;
 - g. proceder às devidas limitações de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na LDO, quando verificado que ao final de um bimestre, a realização da receita não comportará o cumprimento de metas do resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, em obediência ao disposto no art. 9º da LRF;
 - h. proceder à elaboração das demonstrações contábeis e à correta contabilização dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em observância à Lei n.º 4.320/64, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS);
 - i. viabilizar a transparência da gestão fiscal, nos termos do arts. 48 e 48-A da LRF, Decreto n.º 7.185/2010 e Portaria MF n.º 548/2010;
- II.** ressaltar que havendo reincidência de qualquer destas recomendações acima descritas, serão consideradas por esta Corte de Contas com ressalvas.
- III.** enviar as contas em tela, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para julgamento, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n.º 8.258/2005 e do artigo 31, XI da Constituição Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Edmar Serra Cutrim
Presidente
419914997688201-0

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
4201951122611338-0

Álvaro César de França Ferreira
Relator
419914831252824-0